INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX 2.0 FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, e a **AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 28º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15 ("Gestora"), devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, expedido em 20 de agosto de 2018, na qualidade de gestor de recursos (Gestora e Administradora quando mencionadas em conjunto, "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem, conjuntamente:

(a) Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e do seu Anexo Normativo II ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, que se denominará "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX 2.0 FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo"), com classe única de cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, com responsabilidade limitada dos cotistas e prazo de duração indeterminado ("Classe"), cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo C** deste Instrumento de Constituição ("Regulamento");

(b) Aprovar integralmente o Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo C** ao presente Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) Determinar que a Classe será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), sendo a subclasse sênior destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e do respectivo Suplemento;

(d) Aprovar a contratação da Administradora para a prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração das cotas do Fundo, e da Gestora para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;

(e) Autorizar a Gestora a contratar, em nome do Fundo, a **GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjuntos 31 e 32, Pinheiros, CEP 05421-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("GoFlux"), para a prestação dos serviços de consultoria especializada e de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nos termos do Regulamento;

(f) Designar o(a) Sr.(a) Ricardo Fuscaldi De Figueiredo Baptista, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.442.888-75, com endereço profissional na sede da **Administradora**, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

(g) Aprovar a 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão Sênior") e distribuição primária de cotas, para investidores profissionais, da subclasse sênior da Classe Única do Fundo ("Cotas Seniores"), no valor total de R$ 37.500.066,00 (trinta e sete milhões, quinhentos mil e sessenta e seis reais), perfazendo o total de 36.837 (trinta e seis mil, oitocentas e trinta e sete) Cotas Seniores, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R$ 1.018,00 (mil e dezoito reais) cada Cota Sênior. As Cotas Seniores objeto da Primeira Emissão Sênior serão objeto de oferta pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), a ser intermediada pela Administradora, na qualidade de coordenador líder da oferta ("Coordenador Líder" e "Oferta Sênior", respectivamente), admitida a distribuição parcial, com as principais características descritas abaixo, nos termos do Regulamento e do Suplemento A constante do **Anexo A** ao presente instrumento.

(h) Aprovar a 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão Júnior") e distribuição primária de cotas, para investidores qualificados, da subclasse subordinada júnior da Classe Única do Fundo ("Cotas Juniores"), no valor total de R$ 20.000.087,00 (vinte milhões e oitenta e sete reais), perfazendo o total de 157.481 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) Cotas Juniores, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) cada Cota Júnior. As Cotas Juniores objeto da Primeira Emissão Júnior serão objeto de oferta pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, a ser intermediada pelo Coordenador Líder ("Oferta Júnior"), admitida a distribuição parcial, com as principais características descritas abaixo, nos termos do Regulamento e do Suplemento B constante do **Anexo B** ao presente instrumento.

(i) Aprovar a contratação da Administradora, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, como instituição intermediária líder na condução da Oferta Sênior e da Oferta Júnior (em conjunto, "Ofertas"), ambas sob o rito de registro automático de distribuição e em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, bem como autorizar a celebração, pelo Fundo, do respectivo contrato de coordenação e distribuição com o Coordenador Líder;

(j) Aprovar, nos termos do item 5.15 do Anexo da Classe, que o Fundo arcará com a totalidade dos custos vinculados à distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão Sênior e da Primeira Emissão Júnior, entendidos tais valores como líquidos de impostos, devendo ser acrescidos dos tributos incidentes sobre os prestadores de serviços envolvidos nas Ofertas, o que corresponderá a uma comissão de distribuição devida ao Coordenador Líder de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Oferta Sênior ("Taxa de Distribuição Sênior") e de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Oferta Júnior ("Taxa de Distribuição Júnior"), somada ao valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, incluindo, mas não se limitando a, (i) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito das Ofertas; (ii) taxa de registro das Ofertas na CVM, se houver; (iii) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, se houver; (iv) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito das Ofertas, se houver; (v) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso; (vi) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (roadshow), se houver; e (vii) outros custos relacionados às Ofertas ("Custos Vinculados à Distribuição");

(k) Autorizar, nos termos do artigo 14 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e do item 11.15.2 do Anexo da Classe, que a integralização das Cotas Seniores e das Cotas Juniores objeto, respectivamente, da Primeira Emissão Sênior e da Primeira Emissão Júnior seja efetuada em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, incluindo, por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, avaliados na forma prevista no Regulamento;

(l) Aprovar a admissão das Cotas Seniores e das Cotas Juniores para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação secundária no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos dos respectivos Suplementos; e

(m) Autorizar a Administradora a submeter à CVM o presente Instrumento de Constituição e os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, bem como a praticar todos os atos e a firmar todos os documentos necessários ao registro do Fundo e das Cotas perante a CVM, a B3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e a Receita Federal do Brasil e à implementação das deliberações acima.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Instrumento de Constituição têm o significado a eles atribuído no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram e concordam que o presente Instrumento de Constituição, incluindo os seus Anexos, é firmado e assinado digitalmente por meio de plataforma de assinatura eletrônica, acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

_____

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO A

SUPLEMENTO A – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX 2.0 FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX 2.0 FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Seniores", "Classe" e "Fundo", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 36.837 (trinta e seis mil, oitocentas e trinta e sete) Cotas Seniores;

(c) valor unitário: o valor unitário de integralização será de R$ 1.018,00 (mil e dezoito reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo e o presente Suplemento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da seção 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 37.500.066,00 (trinta e sete milhões, quinhentos mil e sessenta e seis reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 983 (novecentas e oitenta e três) Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, incluindo, por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, avaliados na forma prevista no Regulamento;

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI") acrescida de um spread (sobretaxa) de 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da seção 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: não há;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: mensalmente, a partir do 1º (primeiro) mês seguinte à Data da 1ª Integralização;

(q) período de carência para amortização do principal: a contar da Data da 1ª Integralização até 15 de março de 2027, data da primeira amortização prevista no cronograma abaixo;

(r) cronograma de amortização do principal:

15/03/2027	1/12
15/04/2027	1/11
15/05/2027	1/10
15/06/2027	1/9
15/07/2027	1/8
15/08/2027	1/7
15/09/2027	1/6
15/10/2027	1/5
15/11/2027	1/4

15/12/2027	1/3
15/01/2028	1/2
15/02/2028	1/1

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores;

(a) custos e despesas: os custos e despesas da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, incluindo a Taxa de Distribuição Sênior, serão arcados pelo Fundo, nos termos do item (j) do presente Instrumento de Constituição;

(b) registro e negociação: as Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e **(ii)** negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO B

SUPLEMENTO B – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX 2.0 FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada júnior da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX 2.0 FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Juniores", "Classe" e "Fundo", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 157.481 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: o valor unitário de integralização será de R$ 127,00 (cento e vinte e sete reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da seção 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 20.000.087,00 (vinte milhões e oitenta e sete reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 7.875 (sete mil oitocentas e setenta e cinco) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, incluindo, por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, avaliados na forma prevista no Regulamento;

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da seção 12 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da seção 13 do Anexo;

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe;

(q) custos e despesas: os custos e despesas da 1ª (primeira) emissão de Cotas Juniores, incluindo a Taxa de Distribuição Júnior, serão arcados pelo Fundo, nos termos do item (j) do presente Instrumento de Constituição;

(r) registro e negociação: as Cotas Juniores serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Juniores poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas Juniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO C

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX 2.0 FRETES
RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)